

II – Trimestralmente:

a) atestado de frequência expedido pela administração do curso.

III - Semestralmente:

a) relatório de desempenho, emitido pela administração do curso.

IV - Dentro de 30 (trinta) dias após o retorno à Ufal:

a) relatório pessoal de análise sobre o curso;

b) diploma, certificado ou declaração que comprove a conclusão do curso.

TÍTULO VIII DAS BOLSAS DO PROGRAMA

CAPÍTULO I CONDIÇÕES PARA CONCORRER ÀS BOLSAS DO PROGRAMA

Art.19 - A Ufal ofertará bolsas de estudo para financiar a participação de servidores Técnico-Administrativo em Programas de Mestrado e Doutorado.

§ 1º - Serão publicados Editais, periodicamente, com os valores, os quantitativos, as regras e os critérios para concessão das bolsas.

§ 2º – Não serão custeadas quaisquer outras despesas relativas à realização do curso, tais como: taxas de bancada, taxas de orientação, despesas de material de consumo, entre outros equivalentes.

§ 3º - Caso o bolsista tenha sido beneficiado com bolsa da mesma modalidade por período inferior ao estabelecido nos itens I e II do artigo 15, a Bolsa concedida pela Ufal apenas completará o período máximo previsto.

§ 4º - Os valores da bolsa de mestrado e de doutorado serão equivalentes aos praticados pela Capes.

§ 5º – A bolsa só será paga a partir da data da seleção em Edital e após a comprovação da respectiva matrícula.

Art. 20 – Para concorrer às bolsas o servidor deverá enquadrar-se nos seguintes requisitos:

I – Ser servidor Técnico-Administrativo.

II - Pertencer ao quadro permanente da Universidade e estar em efetivo exercício.

III – Ser aceito ou estar regularmente matriculado em programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, devidamente reconhecido pela Capes/Mec

IV – Ser titular de cargo efetivo na Ufal há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório.

V - Nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, não ter gozado de licença para tratar de assuntos particulares, licença para capacitação ou licença com fundamento no artigo 96-A da Lei nº 8.112/90.

VI - Não ter sido beneficiado com Bolsa da mesma modalidade por um período igual ou superior ao estabelecido neste Programa.

VII - Não ter registro de Processo Administrativo Disciplinar concluído, com aplicação de penalidade.

Art. 21 – Os critérios, por ordem de prioridade, para seleção dos servidores serão os seguintes: